CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO, CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO”)

As partes, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada CORRETORA e o CLIENTE, cadastrado junto a CORRETORA e devidamente identificado em sua Ficha Cadastral, resolvem firmar o presente CONTRATO para Realização de Operações nos Mercados de Valores Mobiliários, , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados de valores mobiliários, pela CORRETORA. Quanto ao mercado de valores mobiliários, as operações seguirão, por conta e ordem do CLIENTE, por intermédio da mesa de operações da CORRETORA ou dos sistemas de roteamento de ordens através de conexões automatizadas disponibilizados pela CORRETORA na rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico www.planner.com.br, e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE, aplicando-se ainda às operações cursadas ou registradas no Tesouro Direto, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e, ainda, aos produtos de renda fixa.

1.2 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a realizar, por sua conta e ordem, operações nos mercados de valores mobiliários;

1.3 O CLIENTE autoriza, reconhece e declara para os devidos fins de direito e da legislação em vigor, que a CORRETORA poderá utilizar dos serviços de Agentes Autônomos de Investimento para atendimento do objeto do presente CONTRATO, bem como, foi comunicado e informado acerca do seu regime de atuação, seus limites e vedações, inclusive de sua remuneração, a qual consistirá no percentual da taxa de corretagem que será devida pelo CLIENTE, em virtude da aquisição de valores mobiliários por intermédio da CORRETORA, do qual teve plena compreensão do conteúdo.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 As operações envolvendo ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros negociados na Bolsa, junto aos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, bem como no mercado de balcão, serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil (“Bacen”), a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como também os usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.2 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento das leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação em vigor, e nas Regras e

Parâmetros de Atuação da CORRETORA junto à Bolsa, ao Mercado e aos seus CLIENTES, estando estes documentos disponíveis para consulta no site da CORRETORA (www.planner.com.br) e da Bolsa (www.b3.com.br).

2.2.1 Integram o CONTRATO, no que couber, e as partes contratantes, obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhe competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos do mercado mobiliário, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA observadas, adicionalmente, (i) as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos contidos neste CONTRATO, no (ii) no caso de operações realizadas em Bolsa, as decisões do Juízo Arbitral, e (iii) os usos, as práticas e os costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

2.2.2 As eventuais alterações previstas no item 2.2.1 acima, serão aplicadas às ordens e operações referidas neste CONTRATO, de acordo com as condições estabelecidas pela Bolsa e demais órgãos reguladores competentes.

2.2.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.6 abaixo, na hipótese de inobservância, de qualquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou, inclusive, da previstas em normas e regulamentos a eles aplicáveis, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento à CORRETORA, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, ainda, pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

2.3 A CORRETORA manterá em seu poder cadastro em nome do CLIENTE, conforme determina a legislação em vigor.

2.3.1 Em atendimento à legislação em vigor, as fichas cadastrais dos CLIENTES ativos serão atualizadas, em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

2.3.2 O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

2.4 O CLIENTE obriga-se a manter e suprir sua conta corrente mantida junto a CORRETORA, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como para débito: (i) dos custos das operações realizadas; (ii) das corretagens devidas, das taxas de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela Bolsa e demais custos e despesas incidentes; (ii) das margens de garantia exigidas pela CORRETORA e pela Bolsa; e (iv) dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.

2.4.1 A relação dos custos, despesas e obrigações deste item é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.

2.5 A CORRETORA reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste CONTRATO, a seu exclusivo critério, limitar a atuação do CLIENTE ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao CLIENTE, por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, dentre outros fatores.

2.6 O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a Corretora, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados. Assim, visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

2.6.1 O cliente por este ato outorga à CORRETORA todos os poderes necessários para que esta realize a venda e/ou transferência, no todo ou em parte, os ativos, valores em dinheiro ou créditos de titularidade do CLIENTE, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela Bolsa, caso este incorra ou esteja na iminência de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, e/ou exista insuficiência de saldo na sua conta corrente ou não providencie pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela Corretora, e/ou do dia de sua exigência, independentemente de qualquer notificação prévia, devendo utilizá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados, nos termos da cláusula 2.6 acima.

2.6.2 Visando atender às obrigações do CLIENTE das quais a CORRETORA seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, de forma que lhe parecer mais adequada, fazer usos dos ativos e direitos, inclusive das importâncias em moeda corrente, dos títulos e valores mobiliários, das posições nos mercados a termo, futuro e de opções, das demais posições de custódia e dos prêmios de opções do CLIENTE, que estejam em poder da CORRETORA, informando o CLIENTE prontamente a esse respeito.

2.6.3 Caso o CLIENTE, se torne inadimplente com relação a quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas no âmbito do presente contrato, a CORRETORA, poderá para cumprimento das obrigações do CLIENTE, independentemente de qualquer aviso prévio, proceder a notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência:

a) Executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, em favor do CLIENTE;

b) Compensar créditos ou importâncias depositadas pelo CLIENTE;

c) Liquidar antecipadamente contratos a prazo, bem como vender imediatamente a preços de mercado, quaisquer títulos, valores mobiliários, mercadorias e outros bens e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE, que se encontrem sob a subcustódia da CORRETORA, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objetos das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor;

d) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do CLIENTE; e

e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas em nome do CLIENTE.

2.7 Na hipótese estabelecida na cláusula 2.6 acima, a CORRETORA estará isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos pelo CLIENTE, incluindo eventuais lucros que o CLIENTE deixe de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.8 O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela Bolsa, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela Bolsa.

2.9 Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recursar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente ordens do cliente para realização de operações no âmbito do presente contrato, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização, principalmente se o CLIENTE estiver inadimplente, inclusive nas hipóteses previstas na cláusula 2.6.2 acima, mas não se limitando a tais hipóteses, ou se, de acordo com o exclusivo critério da CORRETORA, as ordens do CLIENTE a serem executadas representarem riscos excessivos em relação a capacidade financeira do CLIENTE, tomando por base os dados cadastrais deste, sendo que, neste caso, a CORRETORA, comunicará tal fato ao CLIENTE na maior brevidade possível.

2.9.1 O CLIENTE, tem ciência de que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da Bolsa. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, são requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da Bolsa e/ou da CORRETORA, de margens operacionais.

2.9.2. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e (iii) pela Bolsa. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.6 acima as garantias poderão ser executadas (i) a pedido da CORRRETORA, caso este não receba do CLIENTE os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (iii) pela Bolsa, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

2.10 A CORRETORA não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens a que se refere à cláusula 2.9 acima, incluindo lucros cessantes.

2.11 Na hipótese de ocorrência de **situação especial**, o CLIENTE autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da Bolsa, a indicação, pela mesma, do **participante-destino** para recebimento da custódia dos ativos de titularidade do CLIENTE e a transferência, do **participante-origem** para o **participante-destino**, da custódia dos ativos de titularidade do CLIENTE, assim como os direitos e ônus subjacentes.

2.12 A manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

2.13 Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos:
(i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato; e
(ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato.

2.14 Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:
(i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
(ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista.

2.15 As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

2.16 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

3. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 A CORRETORA fica autorizada a receber e executar as ordens transmitidas pelo CLIENTE, sejam elas escritas, verbais ou pelo sistema de roteamento eletrônico, por meio do endereço eletrônico www.planner.com.br na rede mundial de computadores e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE.

3.1.1 Todas as ordens serão registradas, identificando-se o horário do seu recebimento, o nome do CLIENTE que a emitiu e as condições para execução.

3.1.2 Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela Bolsa ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

3.1.3 São escritas as ordens recebidas por carta, via telex e fac-símile, constando, conforme o

caso, assinatura, número do aparelho transmissor e a hora que a mensagem for transmitida.

3.1.4 São verbais as ordens recebidas via telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a CORRETORA as receber.

3.1.5 Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

3.1.6 Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente pelo CLIENTE que não seja pessoa vinculada e por pessoas vinculadas a CORRETORA, deverão ter prioridades às ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas a CORRETORA.

3.2 As partes autorizam, desde já, a gravação das ligações telefônicas através das quais são passadas as ordens à CORRETORA, com a finalidade de dirimir possíveis enganos ou equívocos decorrentes das referidas ordens transmitidas por telefone, podendo as gravações ser apresentadas, a critério das partes, como prova em juízo ou fora dele, sempre que necessário.

3.3 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

3.4 O CLIENTE que utilizar o sistema de roteamento eletrônico emitirá ordens para realização de suas operações por meio do endereço eletrônico www.planner.com.br na rede mundial de computadores e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE, no qual constarão os termos de sua utilização.

3.4.1 Nas operações enviadas por meio do sistema de roteamento eletrônico, a CORRETORA somente acatará ordens de compra de valores mobiliários, mediante verificação prévia da existência de recursos financeiros.

3.4.2 A transmissão das ordens para realização de operações por meio do sistema de roteamento eletrônico será feita através de senha e assinatura eletrônica. A senha de acesso ao sistema de negociação será criada pelo CLIENTE no ato do cadastro e será enviada para o seu e-mail indicado na Ficha Cadastral. A assinatura eletrônica será criada pelo CLIENTE em seu primeiro acesso.

3.4.2.1 Caso o CLIENTE opte por utilizar uma sessão de conectividade para o acesso ao sistema eletrônico de negociação, o CLIENTE declara-se ciência de que (i) a senha e a assinatura eletrônica é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente a ele o dever de zelar por sua segurança; e (ii) as operações realizadas por meio de roteamento eletrônico com utilização da senha e da assinatura eletrônica serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizada pelo próprio CLIENTE.

3.4.3 Havendo suspeita de uso irregular da senha e/ou da assinatura eletrônica do CLIENTE, a CORRETORA deverá informar à Bolsa e à BSM, e se julgar necessário, bloquear, a utilização da senha e assinatura eletrônica, até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

3.4.4 A efetivação de uma transação ou operações através do sistema de roteamento eletrônico terá caráter irreversível e irretratável e, uma vez transmitida pelo CLIENTE, não poderá ser cancelada.

3.4.5 O CLIENTE transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta Corrente na CORRETORA utilizando a senha e assinatura eletrônica referida no item 3.4.2 acima, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do CLIENTE, razão pela qual este se compromete a honrar e liquidar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

3.4.6 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao site da CORRETORA por problemas de ordem técnica da própria CORRETORA ou da Bolsa, ou até mesmo por falha dos equipamentos utilizados pelo CLIENTE, este a seu exclusivo critério poderá optar, em dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da CORRETORA, não lhe sendo cobrado nenhum custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via Internet. A CORRETORA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso mencionado nesta Cláusula.

3.4.7 O CLIENTE declara ter ciência de que, por se tratar de um serviço oferecido pela CORRETORA em caráter excepcional, o registro de ordens encaminhadas à CORRETORA por meio de serviços de mensagem eletrônica, a exemplo, mas não se limitando, às ordens enviadas por MSN (Microsoft Service Network) e SMS (Short Message Service), terão sua execução sujeita a eventuais atrasos, e, em nenhuma hipótese, a CORRETORA poderá ser responsabilizada por atrasos desta natureza.

3.4.8 As ordens transmitidas à CORRETORA diretamente por meio eletrônico somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar nenhuma infração às normas aplicáveis e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na legislação vigente.

3.4.9 Aplicam-se às ordens realizadas nos termos desta cláusula 3.4, as regras relativas às garantias pertinentes aos sistemas de negociação eletrônica da Bolsa, conforme o estabelecido no regulamento destes sistemas e nas regras e normas complementares.

4. DAS GARANTIAS

4.1 O CLIENTE, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos pertinentes, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.

4.2 A CORRETORA e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir do CLIENTE a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam elas iniciais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, obrigando-se o CLIENTE a prontamente atender as requisições neste sentido formuladas pela CORRETORA e/ou pela Bolsa.

4.3 A Bolsa, através do Agente de Compensação, e/ou a própria CORRETORA poderá(ao), a

seu critério, a qualquer tempo:
(i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
(ii) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes necessários;
(iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias;
(iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;
(v) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE.

4.3.1 O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela Bolsa e/ou pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por esta(s) fixada(s).

4.4 O CLIENTE compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista na Cláusula anterior, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CORRETORA e/ou pela Bolsa.

4.5 O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.6 Obriga-se o CLIENTE a recompor sua Conta Corrente quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela CORRETORA e/ou pela Bolsa, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A CORRETORA e a Bolsa, por seu turno, não estão obrigadas a restituir ao CLIENTE eventuais excedentes de margem de garantia percebidos na vigência das operações efetuadas no âmbito do presente CONTRATO.

4.7 A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a liberar garantias antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

4.8 O CLIENTE, por este ato, concorda e declara te plena ciência de que, em todas as operações, à exceção daquelas realizadas à vista, a CORRETORA e/ou a Bolsa poderão, a seu critério, solicitar margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição e formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo CLIENTE.

4.9 A CORRETORA, poderá, a seu critério:
(i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
(ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE, nas hipóteses previamente estabelecidas;
(iii) promover ou solicitar que a Bolsa promova a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da Bolsa; e
(iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

5. BANCO DE TÍTULOS – CBLC

5.1 O CLIENTE por meio deste CONTRATO autoriza a CORRETORA a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC, na forma do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara da Bolsa, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou

tomadora de títulos, observadas as demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.2 As ordens do Cliente, autorizando operações de empréstimo, na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser realizadas de todos os tipos aceitos pela legislação competente, para sua transmissão, e conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do CONTRATO em uma das modalidades previstas no Capítulo VI, item 2 dos Procedimentos Operacionais e se o caso, a taxa de remuneração pactuada.

5.3 Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA a seu critério.

5.4 O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie emissora e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais.

5.5 A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o CLIENTE for avisado por escrito e não colocar à disposição da CORRETORA os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

5.6 A remuneração devida à CORRETORA pela intermediação das operações realizadas junto ao Banco de Títulos CBLC encontra-se disponível no site da CORRETORA (www.planner.com.br) e também na sede da CORRETORA.

6. DA ABERTURA DE CONTA CORRENTE E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta corrente de depósito e de investimentos (“Conta Corrente”), destinada à realização das operações nos mercados à vista/disponível e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas em seu nome.

6.2 O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente mantida na CORRETORA, observados os prazos por ela estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, incluindo, o lançamento de débitos e créditos relativos às operações realizadas em nome do CLIENTE.

6.3 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

6.4 O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referentes ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior. O débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela Bolsa, CBLC, Tesouro Direto e outra Entidade de Mercado de Balcão Organizado.

6.5 A CORRETORA somente efetuará os depósitos dos créditos decorrentes de operações realizadas em contas bancárias constantes da ficha cadastral do CLIENTE.

6.6 Qualquer solicitação para alteração das contas bancárias constantes da ficha cadastral deverá ser feita por escrito com a respectiva assinatura do CLIENTE ao seu assessor de investimento ou diretamente com a área de Cadastro da CORRETORA por telefone e/ou por e-mail.

6.7 A Bolsa, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer e/ou criar taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste CONTRATO, comprometendo-se o CLIENTE a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

6.8 Nas operações realizadas por meio de agente autônomo de investimento, o CLIENTE deverá ler previamente as normas de conduta e vedações previstas na legislação em vigor e alterações posteriores. Na hipótese do CLIENTE possuir relacionamento com preposto da CORRETORA, inclusive, os agentes autônomos de investimento vinculados a CORRETORA: (a) o CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos e agentes autônomos de investimento; (b) O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento vinculado a CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços; (c) O preposto ou agente autônomo de investimento não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA, para qualquer fim; (d) O CLIENTE não deve contratar com o preposto ou o agente autônomo de investimento vinculado a CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e (e) O CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA, inclusive agentes autônomos de investimento da CORRETORA.

6.8.1 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do CLIENTE para a CORRETORA deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito ou Conta de Investimento, conforme o caso, em nome da CORRETORA através de DOC ou TED, (ii) por meio de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a CORRETORA indicar e obedecidas as normas da entidade Depositária; ou (iii) por meio de cheque cruzado a ser entregue na tesouraria da CORRETORA, da matriz ou das suas filiais, tendo a CORRETORA como beneficiária e o CLIENTE como emitente, anulando-se a cláusula “ou à ordem”.

6.8.2 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da CORRETORA para o CLIENTE deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito ou Conta de Investimento, conforme o caso, em nome do CLIENTE através de DOC, TED ou cheque cruzado tendo este como beneficiário e a CORRETORA como emitente e com o dizer “exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”, anulando-se a cláusula “ou à sua ordem”, e (ii) por meio de transferência de ativos, utilizando os sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade Depositária.

6.8.3 A CORRETORA se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao CLIENTE, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de numerário do CLIENTE para a CORRETORA e/ou o envio de numerário da CORRETORA ao CLIENTE.

6.8.4 O CLIENTE declara ter ciência de que a não observância de quaisquer das disposições dos itens 6.8.1 e 6.8.2. acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos recursos para

aplicação ou resgate. Desta forma, a CORRETORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência oriunda deste fato.

7. DO PRAZO, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

7.1 O presente CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por escrito por qualquer das partes, mediante carta protocolada. A resilição deste CONTRATO somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

7.2 Constituirá motivo de resilição automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste CONTRATO, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

7.3 Denunciado o CONTRATO, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE.

8. PODERES

8.1 O CLIENTE, pelo presente CONTRATO, outorga à CORRETORA, pelo prazo de duração deste CONTRATO, todos os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, estando a CORRETORA autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste CONTRATO, assumindo, em nome do CLIENTE, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições. Em especial, o CLIENTE autoriza, neste ato, a CORRETORA a:
(a) Abrir em seus registros uma Conta Corrente, para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, na forma do Anexo I do presente CONTRATO, a ser administrada pela CORRETORA de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas (“Conta Corrente”);
(b) Creditar em sua Conta Corrente, conforme o caso, as quantias originárias da venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos;
(c) Lançar a débito de sua Conta Corrente, conforme o caso, os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, despesas, comissões, atualização monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em subcustódia em outra instituição financeira, se houver;
(d) Transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;
(e) Lançar a débito de sua Conta Corrente, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do CLIENTE, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender em Bolsas títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da CORRETORA, adquiridos por conta e ordem do CLIENTE ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;

(f) Movimentar quaisquer ativos registrados em nome do CLIENTE pela CORRETORA; e
(g) Movimentar as garantias que o CLIENTE possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade da CORRETORA.

9. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O CLIENTE por este ato contrata a CORRETORA para a prestação de serviços de subcustódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais vinculam-se às operações de intermediação realizadas pelo CLIENTE, por intermédio da CORRETORA, nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros administrados pela Bolsa, inclusive Web Trading (WTR), Banco de Títulos CBLC, Tesouro Direto e mercado de balcão organizado e não organizado.

9.2 A custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao CLIENTE ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da Bolsa, da Câmara de Ações e Renda Fixa Privada e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a CORRETORA atue por conta e ordem do CLIENTE ("Câmaras de Liquidação e Custódia").

9.2.1 A CORRETORA é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia, exercendo assim a figura de custodiante, nos termos da legislação em vigor.

9.2.2 Para a prestação dos serviços de subcustódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, bem como para a sua movimentação, a CORRETORA abrirá uma subconta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o CLIENTE, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.

9.2.3 O CLIENTE tem pleno conhecimento de que as subcontas referidas no item 9.2.2 acima, abertas em seu nome junto às câmaras de Liquidação e Custódia serão movimentadas exclusivamente pela CORRETORA.

9.3 A CORRETORA ficará obrigada a manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do CLIENTE.

9.4 O CLIENTE assume total responsabilidade perante a CORRETORA em tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros subcustodiados na CORRETORA, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.

9.5 A CORRETORA não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo CLIENTE decorrente da falta de entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros subcustodiados.

9.5.1 O CLIENTE declara:
a) que se responsabiliza total e integralmente pela decisão de contratar os serviços de custodiante da CORRETORA;
b) exonera a Bolsa de qualquer responsabilidade caso a Corretora, na figura de custodiante,

deixar de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento.

9.6 A CORRETORA, na figura de custodiante obriga-se a notificar o Investidor de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custodiante ou de cessar a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.6.1 A CORRETORA, na figura de custodiante terá a prerrogativa de estender ao Investidor as medidas que vier a suportar, aplicadas pela CBLC, em função de atos praticados pelo Investidor.

9.7 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, por meio do qual a Corretora indica que os ativos objeto de determinada operação de venda estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega de ativos no processo de liquidação;

9.8 A CORRETORA, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CORRETORA se obriga a fazer constar no endereço eletrônico www.planner.com.br, de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao CLIENTE:
(i) instruções detalhadas de uso do sistema de negociação de valores pela rede mundial de computadores;
(ii) a política de cobrança de corretagem e eventuais adicionais de negociação pela rede mundial de computadores, incluindo emolumentos cobrados pelas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e/ou entidades administradoras de mercado de balcão organizado;
(iii) os procedimentos detalhados seguidos pela CORRETORA na execução das ordens de compra e venda, recebidas pela rede mundial de computadores, incluindo a possibilidade de as ordens não serem executadas automaticamente pelo sistema, e sua prioridade diante das ordens recebidas por outros canais de comunicação, segundo o volume operado e outros parâmetros;
(iv) as características do sistema de segurança mantido pela CORRETORA, incluindo o uso das senhas e assinaturas eletrônicas;
(v) as formas eletrônicas utilizadas para comunicar ao investidor a recepção e fiel execução de suas ordens, bem como quaisquer outras informações que o CLIENTE deva receber;
(vi) em caso de repasse, pela CORRETORA, das ordens do CLIENTE a denominação completa da CORRETORA responsável pela execução das ordens do CLIENTE;
(vii) intervalo máximo de tempo em que o CLIENTE fica logado sem ser automaticamente desligado; e
(viii) atalho para a página da CVM na rede mundial de computadores.

10.2 O CLIENTE que utilizar a rede mundial de computadores responsabiliza-se pela correta utilização da senha e assinatura eletrônicas pela manutenção da confidencialidade da senha.

10.3 O CLIENTE responsabiliza-se pelo pagamento de todos os emolumentos, encargos, taxas e contribuições cobrados pela bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado sobre as operações ordenadas pelo CLIENTE.

10.4 O CLIENTE obriga-se a informar a CORRETORA, por escrito, a(s) pessoa(s) que, em seu nome, poderá enviar as ordens nos termos da cláusula 3 acima.

10.5 Tanto CLIENTE, quanto CORRETORA, declaram conhecer e entende os termos de todas as disposições legais e regulamentares anticorrupção a que estão sujeitos, no Brasil e/ou no exterior, como as constantes da Lei n° 12.846/13, do Decreto n° 8.420/15, do FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e do Anti-Bribery Act (Bribery Act 2010) entre outras ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 O CLIENTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis para realização do cadastro, sendo de conhecimento das Partes quanto ao tratamento de dados que será realizado no âmbito deste instrumento, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: (i) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato; e (ii) Dados relacionados ao endereço das Partes, tendo em vista a necessidade de identificação do local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.2 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE perante este instrumento.

11.3 Os dados coletados sempre são considerados com base no legítimo interesse da CORRETORA, bem como para garantir a fiel execução do instrumento, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta cláusula não são exaustivas.

11.4 Tanto CLIENTE, quanto CORRETORA, acordam que todos os dados pessoais solicitado e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste instrumento.

11.5 O CLIENTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os seus interesses.

11.6 O CLIENTE concorda que possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento

11.7 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo ao CLIENTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CLIENTE ou a CORRETORA, desejem efetuar a revogação de algum dado, deverão preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

11.8 O CLIENTE e a CORRETORA, autorizam, neste mesmo ato, a guarda e todo e qualquer documento, em que pese possuam dados pessoais – pela outra Parte, a fim de que esta cumpra

com o determinado nas demais normas que regulam o presente instrumento, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.9 Em eventual vazamento indevido de dados a CORRETORA se compromete comunicar o CLIENTE sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

11.10 A CORRETORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

11.11 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato. Passado o termo de guarda pertinente a CORRETORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CORRETORA não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE, que sejam decorrentes de:
(i) Variação de preços inerentes às operações em Bolsa;
(ii) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
(iii) Investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;
(iv) Prejuízos decorrentes das decisões de investimentos do CLIENTE, baseadas em quaisquer informações; e
(v) Interrupção dos serviços da CORRETORA devido a:
a) Culpa ou dolo dos provedores de serviços de internet;
b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação pertinente;
c) Variação brusca de preços; e
d) falta de liquidez no mercado.

12.1.1 A CORRETORA, conduz e continuará conduzindo, durante a vigência deste Contrato, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.2 A CORRETORA, têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção.

12.2 O CLIENTE declara que:
a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações em Bolsa inclusive declara sua ciência e adesão ao regime fixado no Regulamento do Balcão B3 (https://www.b3.com.br/data/files/21/D4/F3/DF/556A5810F534EB48AC094EA8/Regulamento%20do%20Balc%C3%A3o%20B3%20-%2012012023%20-%20Sem%20Marca.pdf) e das demais normas aplicáveis pela
b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a Vista / disponível e de liquidação futura, administrados por Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Futuros e entidades do Mercado de Balcão Organizado, são caracterizados por serem de risco;
c) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da Planner, que leu e concorda plenamente com seu teor, bem como declara conhecer o inteiro teor da regulamentação e autorregulamentação brasileira aplicável ao Contrato;
d) que é o responsável e assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA, comprometendo-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações

que venham a ocorrer;

e) ter pleno conhecimento das disposições contratuais, dos quais são signatários a CORRETORA e Bolsa, bem como das demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a CORRETORA venha a atuar por conta e ordem do CLIENTE, aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos, e a eles se sujeitando em todos os aspectos;

f)neste ato que recebeu cópia do Regulamento e dos Procedimentos Operacionais, os quais são parte integrante deste CONTRATO para todos os efeitos legais aderindo integralmente a ambos, visto que eles, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contratadas em seu nome.

g) o cliente obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

12.2.1 Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

12.3 A CORRETORA declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, decorrentes de culpa ou da má prestação de serviços de terceiros, notadamente aqueles prestados pelas companhias de telefonia e/ou de telecomunicações em geral, poderá deixar de executar ordens enviadas pela rede mundial de computadores, isentando se, desde já, de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo desta forma, vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens.

12.3.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 12.3 acima, a CORRETORA envidará os melhores esforços para comunicar o CLIENTE em tempo hábil a respeito das aludidas falhas.

12.4 O CLIENTE, tem ciência de que a manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

12.5 O CLIENTE, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:
(i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato; e
(ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato.

12.6 O CLIENTE, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:
(i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
(ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista.

12.7 As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda),

como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

12.8 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

12.9 O CLIENTE, declara que conhece e entende os termos de todas as disposições legais e regulamentares anticorrupção a que estão sujeitos, no Brasil e/ou no exterior, como as constantes da Lei n° 12.846/13, do Decreto n° 8.420/15, do FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e do Anti-Bribery Act (Bribery Act 2010) entre outras ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção.

12.10 Deverá ser observado rigorosamente a legislação brasileira vigente, em especial, mas não limitado a, Lei das Sociedades Anônimas e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), as Regras Anticorrupção, a Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, também conhecida como “Lei de Defesa do Consumidor”, Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, também conhecida como Lei 4.595/64, Lei n° 7.492 de 16 de junho de 1986, também conhecida como Lei 7.492/86, Lei Complementar número 105 de 10 de janeiro de 2001, também conhecida como Lei Complementar 105/01, bem como toda a regulamentação bancária publicada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) – CMN, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações da CORRETORA endereçadas ao CLIENTE deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirão prova de sua remessa os registros de mensagens corretamente enviadas.

13.2 Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o CLIENTE não seja encontrado no endereço cadastral e/ou não tenha e -mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

13.3 Na hipótese de ocorrência de **situação especial**, o CLIENTE está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidas pela central depositária da Bolsa com o **participante-destino**, na forma dos normativos da bolsa.

14. DOS RISCOS

14.1 O CLIENTE declara conhecer as especificações constantes dos contratos negociados nos

pregões da Bolsa e as obrigações e os riscos associados a tais operações.

14.2 além dos riscos já mencionados destacam-se por sua relevância os seguintes riscos nos mercados de derivativos, entre outros, os quais o CLIENTE declara conhecer e aceitar que:
(a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da Bolsa. atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. em ambos os casos, são requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos a variação das posições e, a critério da Bolsa e/ou da CORRETORA, de margens operacionais;
(b) a corretora poderá a seu exclusivo critério:
(i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como, encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;
(ii) encerrar total ou parcialmente as posições do cliente;
(iii) promover ou solicitar que a Bolsa promova a execução das garantias existente em nome do CLIENTE, nas hipóteses previstas nos regulamentos e manuais da Bolsa; e
(iv) efetuar a venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do cliente;
(c) a corretora, ao seu exclusivo critério, poderá:
(i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
(ii) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
(iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
(iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.
(d) o CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela corretora, nos termos e condições fixados por ela;
(e) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
(f) atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos, dentre outros:
(i) como titular de uma opção de compra: de perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
(ii) como titular de uma opção de venda: de perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
(g) atuando como lançador do mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos, dentre outros:
(i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
(ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto no mercado a vista.
(h) as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. as condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

(i) na hipótese ocorrer situações imprevistas nos contratos derivativos transacionados pelo cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

14.3 O disposto nas cláusulas visa alertar o CLIENTE dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados aqui mencionados e para que o CLIENTE não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir suas obrigações.

15. POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL, CLIMÁTICA E ANTISSUBORNO

15.1 A CORRETORA possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, conforme legislação em vigor, em linha com as melhores práticas de mercado, não aprovando a discriminação social de qualquer natureza, obtendo como fundamento a cultura de harmonização as leis sociais, ambientais e climáticas, cobrando inclusive isso de seus parceiros comerciais, clientes e colaboradores. Desta forma, o CLIENTE declara-se ciente de tais condutas, comprometendo-se a respeitar e concordar com as políticas propostas pela CORRETORA.

15.2 A CORRETORA possui Política de Antissuborno e também disponibiliza os seguintes canais para comunicação de indícios de ilicitude ("denúncia") relacionados às suas atividades, a saber: (i) Internet - www.planner.com.br - Aba Fale Conosco; (ii) Telefone – (11) 2172-2661, das 09h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados; (iii) E-mail – denuncia@planner.com.br; e (iv) Correspondências (A/C Controles internos: "função compliance") - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 10º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP CEP 04538-132.

15.3 A CORRETORA garante a não represália aos denunciantes, bem como dispõe da opção de anonimato, sendo que para mais informações, disponibilizamos nossa política vigente no site institucional supracitado.

15.4 O CLIENTE, ao assinar esse CONTRATO, se compromete em prevenir o suborno em seu nome ou para o benefício de parceiros de negócio em conexão com a Planner, bem como, aceita que a CORRETORA, possui como diretriz reavaliar o relacionamento com o CLIENTE no caso de suborno envolvendo seu nome ou para o benefício do parceiro de negócio relacionados com as transações, atividades, projetos ou relacionamentos pertinentes da CORRETORA, podendo inclusive ocasionar a rescisão motivada, seja total ou parcial do presente CONTRATO.

15.5 O CLIENTE declara e possui ciência que na execução deste CONTRATO, o cliente e, caso aplicável, seus diretores, procuradores, empregados, agentes ou sócios, agindo em seu nome, não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer preposto, consultores, parceiros, ou quaisquer terceiros ligados a CORRETORA, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão institucional, ou ainda para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16 DO INVESTIDOR ESTRANGEIRO

16.1 Além de todas as cláusulas contratuais existes neste instrumento, em se tratando de investidor estrangeiro, à CORRETORA compete as seguintes regras:

(a) apresentar as informações cadastrais dos investidores não residentes (clientes não residentes), devidamente atualizadas:
(i) ao participante;
(ii) à Bolsa; e/ou
(iii) diretamente à CVM, de tal forma que sejam capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que dispõe sobre o cadastro de clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários, na forma e no prazo solicitados;

(b) identificar e conhecer os clientes não residentes, bem como tomar todos os cuidados visando prevenção de atividades ligadas a procedimentos de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento ao terrorismo;

(c) identificar e comunicar eventuais alterações quanto à pessoa/área responsável pela manutenção das informações de seus clientes não residentes;

(d) comunicar aos clientes não residentes as condições a que se encontram sujeitas as operações por eles realizadas no mercado de capitais brasileiro no âmbito da Bolsa, efetuando comunicação aos clientes não residentes, por meio físico ou eletrônico, do teor do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, devendo a instituição intermediária estrangeira manter comprovação do envio de tal comunicação;

16.2 Além de todas as cláusulas contratuais existes neste instrumento, ao CLIENTE, investidor não residente, compete as seguintes declarações e regras:

(a) declara ciência sobre a legislação brasileira sobre mercado de capitais, em especial, estatutos, leis, códigos, regulamentos, regras e requerimentos das autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras pertinentes à atuação no mercado de capitais brasileiro. Caso necessário a CORRETORA, poderá disponibilizar cópia de seu conteúdo, ou da indicação do local onde a referida legislação poderá ser consultada.

(b) declara ciência de que as operações por ele realizadas no Brasil estão sujeitas à legislação brasileira sobre mercado de capitais.

(c) deverá constituir mandatário no Brasil para receber citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, expedidas pelo Poder Judiciário, autoridades administrativas e entidades autorreguladoras brasileiras, relativas a matérias correspondentes ao respectivo contrato;

(d) fornecer ao participante quaisquer informações que vierem a ser solicitadas para atender às exigências do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos e entidades autorreguladoras, na forma da lei e nos limites das respectivas competências, nos prazos indicados por tais órgãos e entidades.

16.3 O presente contrato está sujeito às leis brasileiras e a competência do Poder Judiciário brasileiro para conhecer quaisquer demandas ajuizadas em razão de controvérsias derivadas do mesmo, admitindo a existência de compromisso arbitral, estipulando que a arbitragem deverá desenvolver-se no Brasil.

16.4 Será o presente contrato rescindido com justa causa, em caso de descumprimento por parte do CLIENTE, investidor não residente, quanto a obrigação de fornecimento de informações cadastrais por requisição do participante, da Bolsa ou de órgão público brasileiro com poderes de fiscalização.

16.5 Caso o CLIENTE, investidor não residente, tratar-se de instituição intermediária estrangeira, este ficará obrigado a garantir e comprovar no exterior os seguintes atos:

(a) informar aos CLIENTES, investidores não residentes acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara da Bolsa que os clientes não residentes deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior;

(b) avisar previamente os CLIENTES, investidores não residentes que depositam garantias no exterior sobre o Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tais clientes não residentes, fornecendo uma cópia deste ou indicando onde este poderá ser consultado, com o qual tais clientes não residentes deverão se obrigar a cumprir;

(c) confirmar e verificar se cada CLIENTE, investidor não residente que deposita garantias no exterior satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara da Bolsa e no Manual de Administração de Risco da Câmara da Bolsa que os clientes devem satisfazer para depositar garantias no exterior, mantendo a documentação aplicável à disposição do participante, caso este solicite;

(d) exigir de cada CLIENTE, investidor não residente que deposite garantias no exterior que:
(i) declare que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara da Bolsa e no Manual de Administração de Risco da Câmara da Bolsa; e
(ii) indique em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara da Bolsa e no Manual de Administração de Risco da Câmara da Bolsa que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadre e a respectiva jurisdição autorizada.

(e) compromete-se a notificar o participante acerca da:
(i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o CLIENTE, investidor não residente de satisfazer os critério de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e
(ii) cessação, pelo CLIENTE, investidor não residente, do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que a instituição intermediária estrangeira tomar conhecimento de evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer;

(f) obter declaração de que os CLIENTES, investidores não residentes reconhecem e se comprometem a cumprir com os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara da Bolsa, do Manual de Administração de Risco da Câmara da Bolsa e dos Módulos de Investidores Não Residentes.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos que lhes são conferidos neste contrato ou pelas normas e regulamentos a eles aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações das partes, podendo as partes exercê-los plenamente a qualquer tempo.

17.2 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste CONTRATO para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

17.3 É facultado ao CLIENTE efetuar alterações de qualquer natureza em seus dados cadastrais. No entanto, toda e qualquer alteração deverá vir acompanhada de nova ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada e, após, enviada à sede da CORRETORA.

17.4 Este CONTRATO poderá ser alterado pela CORRETORA sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes de comunicação ao CLIENTE, o qual por este ato reconhece como válidas e eficazes quaisquer alterações ao presente CONTRATO realizadas na forma estabelecida nesta cláusula, as quais serão devidamente averbadas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

17.5 Ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 14.4 acima, a CORRETORA poderá, mediante comunicação expressa ao cliente, introduzir modificações nas condições deste CONTRATO, as quais serão devidamente averbadas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

17.6. Não concordando com as modificações comunicadas nos termos da cláusula 14.5, o Cliente poderá, no prazo de 30 (trinta) contados da data de recebimento da comunicação, exercer o direito de resilir este CONTRATO, devendo, neste caso, liquidar todas as obrigações assumidas perante a Corretora.

17.7 A realização de operações por parte do CLIENTE, após a ciência das modificações contratuais, implicará em sua plena aceitação em relação as modificações introduzidas no Contrato.

17.8 Este CONTRATO entra em vigor a partir da data da adesão pelo CLIENTE, sendo certo que o CONTRATO com o mesmo objeto do presente, porventura firmado anteriormente entre as Partes, permanecerá válido e eficaz no que tange às operações realizadas pelo CLIENTE à época da sua vigência.

17.9 A CORRETORA autoriza o CLIENTE a ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em Bolsa, nos termos Anexo I da Ficha Cadastral.

17.10 As informações cadastrais, constantes na ficha cadastral poderão ser compartilhadas entre empresas do grupo e para outras empresas essenciais para o funcionamento dos serviços prestados.

17.11 O CLIENTE, declara, concorda e autoriza que a CORRETORA processe, armazene e compartilhe seus dados pessoais com o objetivo de subsidiar os procedimentos destinados à controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta n.º 6 de 2023 do Banco Central do Brasil.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, acordam que a assinatura da Ficha Cadastral a qual este CONTRATO pertence, ratifica os termos e condições deste instrumento, que passa a

produzir todos os seus efeitos jurídicos, bem como o presente CONTRATO revoga expressamente o contrato registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, no dia 03.02.2023, sob o n.º 2.244.961 e 07.11.2023, sob o nº 2.260.036 o qual possui o mesmo objeto deste CONTRATO, ante a necessidade de rerratificação das cláusulas deste instrumento.